

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.949, DE 2005

Denomina Campus Universitário Professor Celso Muller do Amaral, o Campus Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, localizado em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE
Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado GERALDO RESENDE, tendo por objetivo denominar Campus Universitário Professor Celso Muller do Amaral, o Campus Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, localizado em Dourados, Mato Grosso do Sul.

Conforme destaca o eminente autor da proposição, Celso Muller do Amaral foi um dos primeiros educadores a exercer suas atividades em Dourados/MS, ministrando aulas em diversas escolas da cidade. Liderou o movimento para implantação do primeiro ginásio estadual do município, construído em área por ele doada. Como deputado estadual, defendeu a criação do curso de agronomia em Dourados, o qual foi construído em terreno doado por seu pai, que faz parte, hoje, do campus de Dourados da Universidade de Mato Grosso do Sul. Falecido em 2000, deixou grandes conquistas para Dourados, que justificam a homenagem ora prestada.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado *in totum*.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.949, de 2005, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União, por se tratar de bem a ela pertencente (*campus* de universidade federal), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Ex positis, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.949, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado NELSON TRAD
Relator